



Decisão sobre CGD pode criar precedente nos inquéritos

O inquérito à CGD conseguiu o levantamento do dever de segredo. Poderá influenciar decisões relativas a outras comissões, até a bancos privados. Mas o tribunal terá sempre de pronunciar-se.

DIOGO CAVALEIRO

diogocavaleiro@negocios.pt

Que vai influenciar decisões futuras parece certo. Porque, por um lado, dá mais poder às comissões de inquérito mas, por outro, torna-as mais dependentes dos tribunais. Estas são as consequências que se retiram das respostas de três advogados em relação à decisão do Tribunal da Relação de Lisboa, que determina a divulgação dos maiores créditos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos à comissão parlamentar de inquérito. Mas só se a decisão transitar em julgado, o que ainda não ocorreu.

A 18 de Janeiro, a Relação de Lisboa determinou que "a relevância das informações/documentos requisitados pela comissão parlamentar de inquérito à CGD, ao Banco de Portugal e à CMVM para a prossecução dos objectivos que lhe foram cometidos pela Assembleia da República impõe a prevalência do dever de cooperação destas entidades em detrimento do dever de sigilo a que se acham adstritas". Auditorias e investigações dos reguladores ao banco público e a lista dos maiores credores e garantias associadas são os documentos. O Ministério das Finanças é também visado noutra decisão.

A CGD pediu a nulidade do acórdão e os reguladores solicitaram a audição para darem conta das suas perspectivas. "Caso este acórdão se torne definitivo, atendendo à sua importância e por determinar a quebra do sigilo profissional (sigilo bancário e segredo de supervisão e regulação) a requerimento de uma comissão de inquérito, é natural que venha a influenciar outras decisões sobre o mesmo tema", diz Rita Samoreno Gomes, sócia da PLMJ. Não haven-

do no regime jurídico nacional a regra do precedente jurisprudencial, não há uma vinculação obrigatória dos restantes tribunais à decisão. Mas nenhum advogado duvida da influência, embora sublinhem sempre a necessidade de a decisão transitar em julgado.

O acórdão é relativo à CGD, que é o banco público, mas os advogados contactados ressaltam que esse não é um ponto central no acórdão. "Caso se tratasse de um banco privado, a análise do tribunal poderia ser distinta. Não obstante, o tribunal não parece dar tanto relevo ao facto de o banco ser detido pelo Estado (...) mas mais à sua relevância como instituição financeira", opina Nuno Salazar Casanova. O sócio da Uría Menéndez Proença de Carvalho defende que "o que verdadeiramente parece relevar" para o levantamento do dever de segredo "é o facto de ser necessário injectar capitais públicos, independentemente de se tratar de um banco público ou privado". Nas comissões ao BES e ao Banif, onde houve dinheiros estatais, não foi pedido levantamento de segredo à Relação.

A linha de Salazar Casanova vai ao encontro do que é defendido por Tiago Ponces de Carvalho, da Abreu Advogados, que acredita que o Tri-

A decisão da Relação não dá especial ênfase à vertente pública da CGD, pelo que poderia também ser idêntica caso se tratasse de um banco privado.



A decisão do Tribunal da Relação permite que a comissão de inquérito possa pedir a lista de mai-

bunal levou em linha de conta o facto de ser uma instituição financeira pública, mas também sublinha que a linha de separação já foi mais definida. Quando há decisões do Governo sobre bancos (como no Novo Banco), "tratando-se de uma opção de política governativa sujeita ao escrutínio da Assembleia da República (por exemplo, a nacionalização de um banco privado), facilmente poderíamos vir a assistir à invocação dos fundamentos, norteados por juízos de interesse público, agora utilizados pela Relação de Lisboa", diz Ponces de Carvalho. Da PLMJ, Rita Samoreno Gomes acredita que poderia haver uma decisão idêntica "se estivesse em causa um banco privado com a mesma relevância económica, social e com a mesma importância para a estabilidade do sistema financeiro".

A diferente leitura entre os causídicos surge no efeito directo da decisão nas comissões de inquérito. Ponces de Carvalho acredita que a Relação dá, com o levantamento do

dever de segredo, "um 'conforto' adicional" aos "poderes legais de inquérito muito amplos das comissões parlamentares", nomeadamente quando se trata da "possibilidade de dispensa/ingerência em situações de sigilo profissional". A decisão mostra que a comissão de inquérito pode ter acesso aos documentos mas Nuno Salazar Casanova nota que, para isso, a partir de agora, é sempre preciso respaldo judicial: "O tribunal assume, claramente, que as comissões parlamentares de inquérito têm de recorrer aos tribunais". "Este entendimento pode ser uma limitação dos poderes, na medida em que os tornam dependentes dos tribunais".

Este acórdão é só para esta comissão. Noutros casos, terá de haver novas decisões judiciais, que deverão ter em conta esta decisão da Relação. Mas sem um acórdão judicial a cada momento a ditar o levantamento, determinadas entidades poderão recusar a entrega. E uma decisão judicial leva tempo. E as comissões de inquérito têm prazos. ■



A descoberta da verdade material assume maior relevância, impondo (...) a prevalência do dever de cooperação do requerido, em detrimento do dever de sigilo a que se acha adstrito.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Acórdão da 7ª secção sobre levantamento de segredo



Bruno Simão



Investidores da CGD.

TOME NOTA

CGD, BdP e CMVM pedem nulidade por falta de contraditório

Nenhuma das entidades visadas pelo acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa foi ouvida antes da decisão. Esse é um dos aspectos arguidos nos pedidos de nulidade entregues pelos reguladores e pela CMVM. Todos apontam os efeitos negativos da divulgação dos maiores créditos da CGD.

CGD FALA EM “PREJUÍZOS INCALCULÁVEIS”

A Caixa Geral de Depósitos está a pedir a nulidade do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa. Um dos pontos em que o banco público, principal visado pela decisão que visa o levantamento do segredo sobre documentos como a lista dos maiores créditos concedidos, é que a equiparação legal das comissões de inquérito a tribunais judiciais de primeira instância não determina uma actuação “isenta de limites”. “Bem pelo contrário”. Na arguição da nulidade, a que o Negócios teve acesso, a CGD defende uma “incompetência absoluta do tribunal” porque a decisão foi distribuída pelas secções cíveis e deveria ter ido para as criminais. O banco também acredita que houve violação do princípio do contraditório, por não ter sido ouvido. “Ao não se respeitar, pois, o princípio do contraditório, violou-se a lei ordinária e a Constituição da República Portuguesa”, indica o documento. A arguição aponta também para “a quebra de sigilo ora ordenada tem implicações muitíssimo mais profundas” e pode “produzir prejuízos incalculáveis para a CGD e para o sistema financeiro em geral”. Outro pedido de nulidade diz respeito ao facto de o Banco de Portugal e o Banco Central Europeu não terem sido ouvidos. A “contradição entre o decidido e os fundamentos invocados” e a “violação do princípio da proporcionalidade” são igualmente invocados no pedido da instituição financeira.

CMVM PEDE NULIDADE POR NÃO TER SIDO OUVIDA

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários informou que tinha pedido a sua audição à Relação mas, nos documentos a que o Negócios teve acesso, é arguida a “nulidade do acórdão”. O motivo para o pedido é que a decisão “não deixará de ser um marco na delimitação do alcance do segredo profissional das autoridades de supervisão”. Só que o regulador não foi ouvido. “A omissão de notificação do referido requerimento da comissão parlamentar de inquérito [de quebra do segredo profissional] à CMVM constitui uma nulidade processual da qual a CMVM vem reclamar”. O regulador anuncia que “pretende apresentar” um recurso da decisão porque o “sujeito que invocou o segredo deve participar no processo de ponderação dos interesses em causa”.

BANCO DE PORTUGAL TEM EFEITOS

O Banco de Portugal pede a nulidade do acórdão da Relação invocando a “violação do princípio de contraditório”. Não foi cumprida uma exigência da lei, argumenta. O regulador da banca queria ter sido ouvido antes da decisão, até porque receia o “precedente” aberto com a decisão de levantamento do dever de segredo. Segundo os argumentos deixados pelos seus advogados, o Banco de Portugal teme as “gravíssimas consequências de uma hipotética divulgação pública da informação solicitada pela comissão de inquérito, ao nível da supervisão, da CGD e da estabilidade do sistema bancário e financeiro, com séria repercussão no próprio sistema económico”.



Não nos parece que o facto de se tratar de um banco público tenha pesado de forma significativa nesta decisão, que [...] poderia ter sido tomada [face a] um banco privado.



Não será de estranhar que, se este acórdão vier a transitar em julgado, o mesmo não deixe de ser utilizado na fundamentação de decisões que respeitem o levantamento ou dispensa de situações de sigilo.



O tribunal assume claramente que as comissões parlamentares de inquérito têm de recorrer aos tribunais para obterem o levantamento do segredo profissional (e não apenas o bancário).



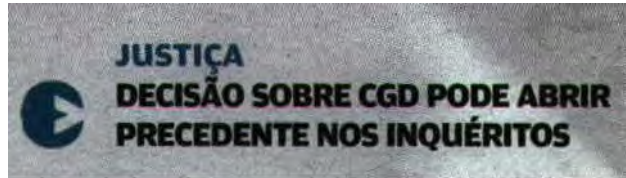
RITA SAMORENO GOMES
Sócia da PLMJ



TIAGO PONCES DE CARVALHO
Associado da Abreu Advogados



NUNO SALAZAR CASANOVA
Sócio da Uría Menéndez
Proença de Carvalho





Levantamento do segredo na CGD pode criar precedente

SUPLEMENTO LEX